

Em atendimento à
Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais -
13.709/2018, foram
tratados os dados
pessoais constantes
neste contrato.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

=====

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

=====

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na cidade de Brasília/DF, SEPN 508 Conjunto "C" Lote 07 – Cep: 70.740-543, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0013-18 e filial à Estrada dos Bandeirantes nº 7966, Jacarepaguá/RJ – Cep: 22.783-110, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0001-84, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA.**, estabelecida na Al. Xingu, 512 – Sala 1701 a 1704, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, Cep 06.455-030, inscrita no CNPJ nº 03.523.778/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), têm entre si justo e acordado celebrar o presente termo aditivo ao contrato de serviços de contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de assessoria de análise e monitoramento do Plano de Assistência Médica dos Empregados da BBTS e seus dependentes, sob as seguintes cláusulas e condições:

O presente aditivo teve sua MINUTA-PADRÃO analisada e aprovada pelo Parecer GEJUR nº 2022/1423 de 10 de julho de 2022.

OBJETO

1. Constitui objeto deste aditivo:
 - a) Prorrogação do prazo de vigência por mais um período contratual de até 12 (doze) meses;
 - b) Repactuação de preço;
 - c) Atualização da Cláusula de Garantia contratual;
 - d) Ratificação das demais cláusulas contratuais.

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

VIGÊNCIA

2. As partes, desde já e de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, ora aditado, por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2023.

CONTRATO PRIMITIVO:	de 13/01/2022 a 12/01/2023
PRIMEIRA PRORROGAÇÃO:	de 13/01/2023 a 12/01/2024

REACTUAÇÃO

3. As partes repactuam o preço mensal do contrato em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) passando a ser R\$ 31.497,37 (trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 377.968,44 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

GARANTIA CONTRATUAL

4. Em decorrência da prorrogação contratual, a **CONTRATADA** compromete-se a atualizar a validade da garantia prestada, prorrogando-a por um período de 15 (quinze) meses.
5. Em decorrência da repactuação, a garantia contratual passa a ter o valor de R\$ 18.898,42 (dezoito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
6. A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar o comprovante de atualização da garantia no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de assinatura do termo aditivo por todos os signatários.
 - 6.1. O atraso superior a 10 (dez) dias do prazo máximo estipulado para apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
7. As partes de comum acordo, resolvem atualizar a cláusula sétima do contrato primitivo, do parágrafo primeiro ao sétimo, que passará a ter a seguinte redação:

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

- 7.1. A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses e deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br ou, se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.
- 7.2. No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.
- 7.3. A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a **CONTRATADA** pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas Art. 70 da Lei 13.303/2016.
- 7.4. Quanto às modalidades de garantia:
- a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.
 - b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

- v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) **CONTRATANTE** como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

- 7.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 7.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 7.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 7.8. Havendo majoração do preço contratado, a **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.
- 7.9. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 7.10. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 7.11. O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.
- 7.12. A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

**PRIMEIRO ADITIVO
DGCO nº 00007/2022
OC nº 193982**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2021/53

RATIFICAÇÃO

8. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no primitivo contrato de serviços de contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de assessoria de análise e monitoramento do Plano de Assistência Médica dos Empregados da BBTS e seus dependentes – DGCO nº 00007/2022 – celebrado pelas partes em 13 de janeiro de 2022, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão
[REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo
[REDACTED]

**CONTRATADA: CONNECTMED-CRC CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E
TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA**

Nome: Elton Hugo Carlucci

Cargo: Diretor Presidente
[REDACTED]

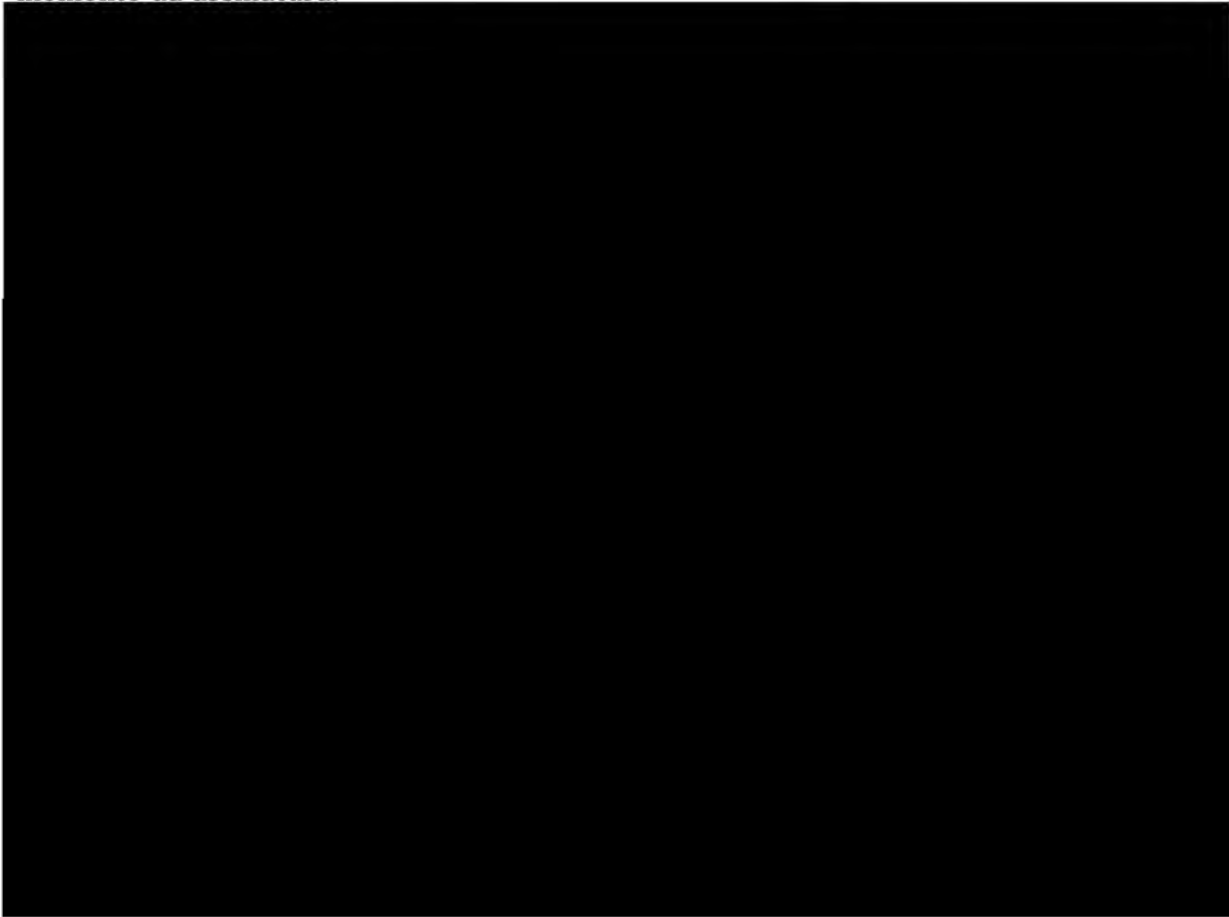
Nome: Pablo dos Santos Meneses

Cargo: VP de Operações e Relacionamento
[REDACTED]

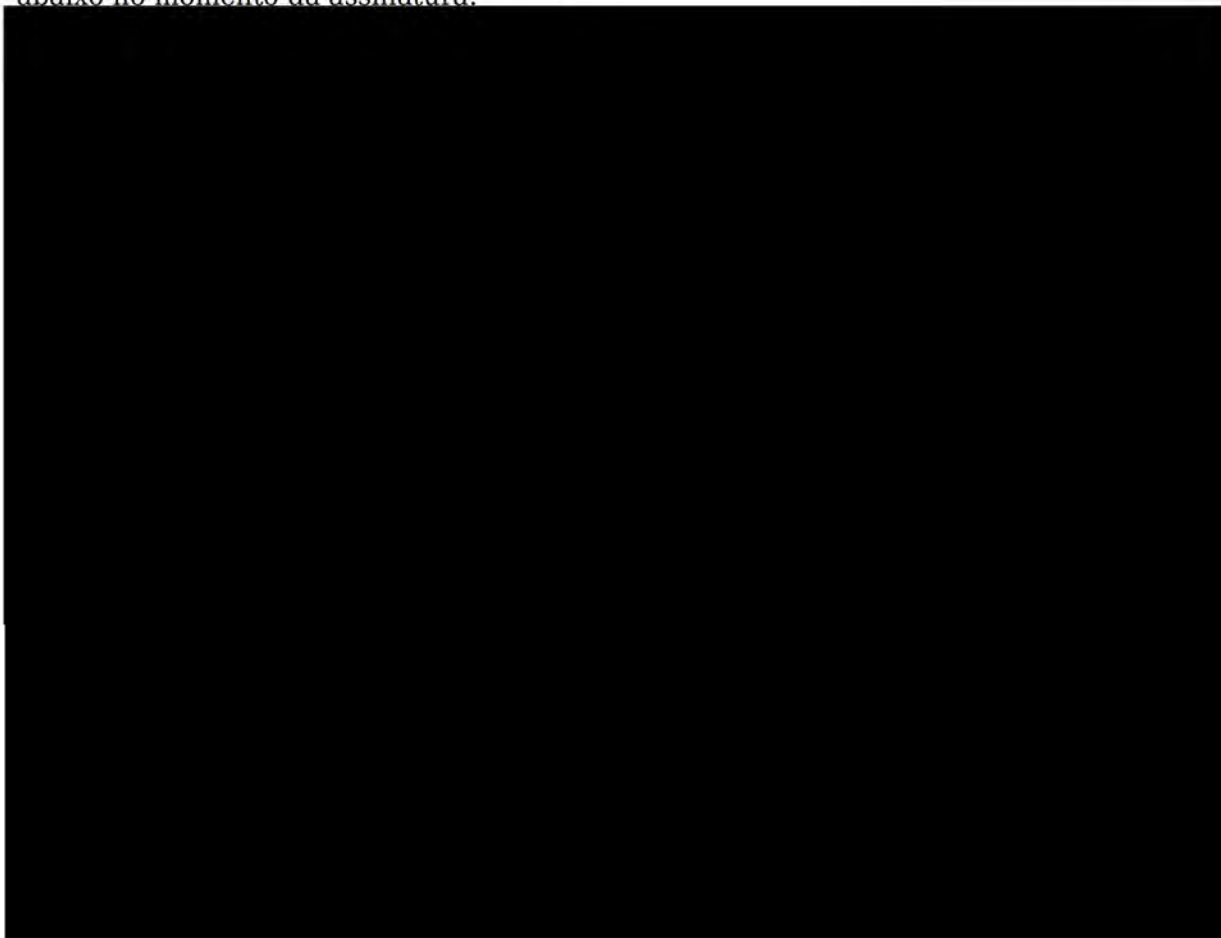
Signatário **Elton Hugo Carluci** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



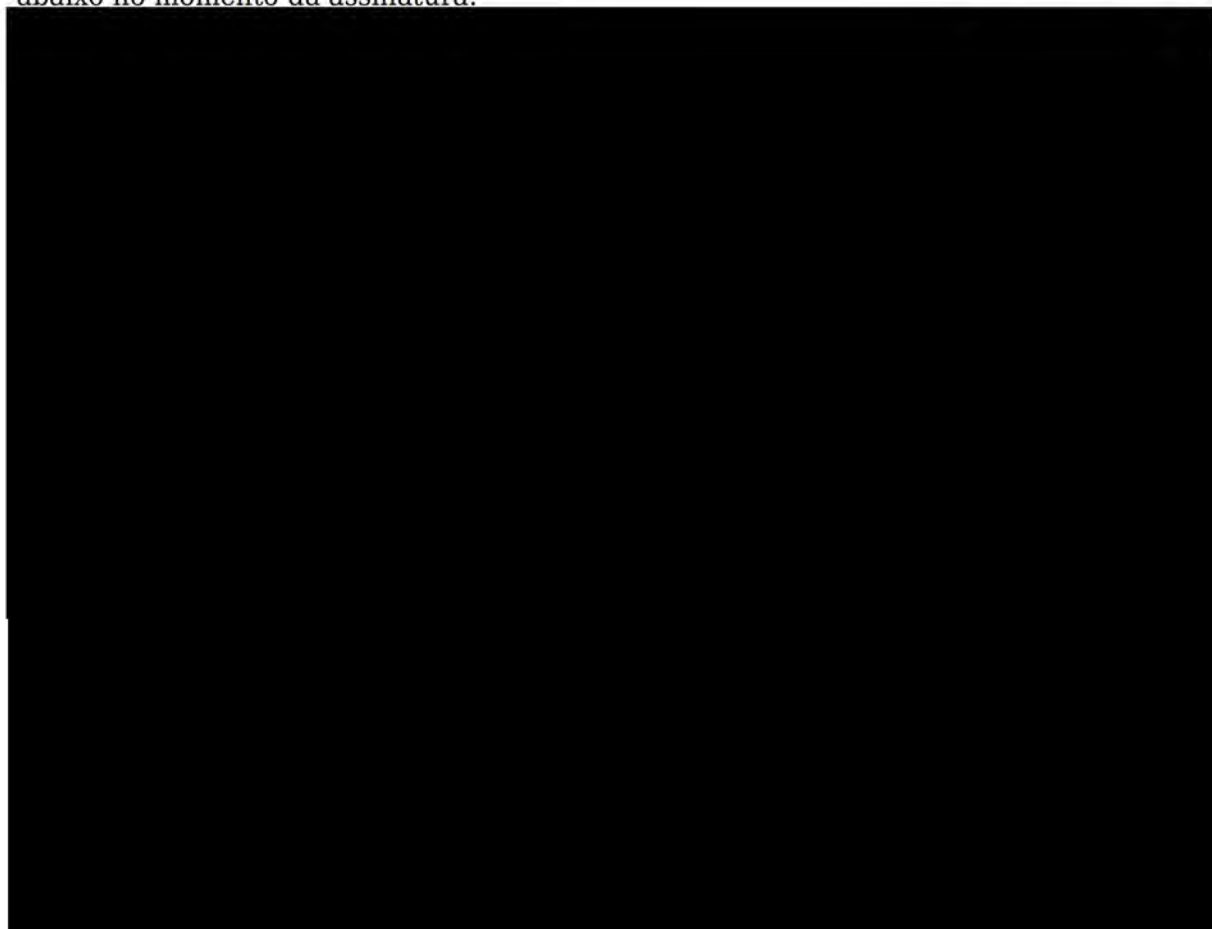
Signatário **Elton Hugo Carluci** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Pablo dos Santos Menezes** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:











Signatário **Pablo dos Santos Menezes** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



ADITIVO 01 - DGCO 00007-2022 - CONNECTMED-CRC pdf

Assinaturas

- | | | |
|---|--|---|
|  | Elton Hugo Carluci
[Redacted]
Assinou como parte e apresentou documento com foto | <i>Elton Hugo Carluci</i> |
|  | Pablo dos Santos Meneses
[Redacted]
Assinou como parte e apresentou documento com foto |  |
|  | ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS
[Redacted]
Acusou recebimento | <i>Angela Lemos</i> |
|  | André Duarte dos santos
[Redacted]
Assinou como parte | <i>Andre Duarte dos santos</i> |
|  | Isaac Nicholas Siqueira Viana
[Redacted]
Assinou como parte |  |
|  | ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS
[Redacted]
Reconheceu | <i>Angela Lemos</i> |

Eventos do documento

28 Dec 2022, 13:35:52

[Redacted] **criado** por ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS [Redacted]

28 Dec 2022, 13:43:38

Assinaturas **iniciadas** por ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS [Redacted]

04 Jan 2023, 12:28:29

ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS [Redacted]

04 Jan 2023, 15:00:25

ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS [REDACTED]

09 Jan 2023, 17:28:32

ELTON HUGO CARLUCI **Assinou como parte** [REDACTED]

10 Jan 2023, 14:31:14

PABLO DOS SANTOS MENESES **Assinou como parte -** [REDACTED]

10 Jan 2023, 16:06:25

ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS **Acusou recebimento** [REDACTED]

10 Jan 2023, 16:42:24

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte** [REDACTED]

10 Jan 2023, 17:06:59

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

10 Jan 2023, 17:10:31

ANGELA MARIA DE SOUZA LEMOS **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):3d39e4dac2b2a09fb076985c3168c8641301a5d378c9d92cfa8aac12a4f24645

(SHA512):a2d566e58dd3d7dc098be6ddb4a83166484f8cb074cd61353772bde7255646c6352f15d56fcd15420c79a37cafaca28df5e30c767e98293daba88643a6fff7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign